



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.087, DE 2025

Altera a legislação do imposto sobre a renda, visando a correção da tabela progressiva pela inflação, a introdução de maior progressividade nas faixas de alta renda e a equiparação da tributação sobre rendas de capital.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescentem-se os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 1.087, de 2025:

Art. 1. O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a tabela progressiva mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A tabela progressiva mensal para fins de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa física, a partir do mês de janeiro de 2026, será a seguinte:

Tabela de Incidência Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
de R\$ 0,00 até R\$ 5.218,18	isento	R\$ 0,00
de R\$ 5.218,19 até R\$ 6.957,66	15,00%	R\$ 782,73
de R\$ 6.957,67 até R\$ 8.693,74	22,50%	R\$ 1.304,56
de R\$ 8.693,75 até R\$ 12.500,00	27,50%	R\$ 1.739,25
de R\$ 12.500,01 até R\$ 20.500,00	32,50%	R\$ 2.364,25
de R\$ 20.500,01 até R\$ 46.366,17	35,00%	R\$ 2.876,75
a partir de R\$ 46.366,18	40,00%	R\$ 5.195,06

§ 1º Os valores nominais desta tabela serão corrigidos, a partir de 1º de janeiro de 2027, anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º O Poder Executivo publicará, até o último dia útil de novembro de cada ano, os valores atualizados da tabela aplicáveis ao exercício seguinte.” (NR)

Art. 2 O art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, alterado pelo Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas a pessoas físicas ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento).

§ 1º Os lucros e dividendos remetidos ao exterior ficam sujeitos à alíquota de 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento).

§ 2º Quando o beneficiário estiver localizado em jurisdição com tributação favorecida ou submetido a regime fiscal privilegiado, a alíquota de que trata o § 1º será de **35%** (trinta e cinco por cento), conforme regulamentação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.” (NR)

Art. 3. O art. 16-A da Lei nº 9.250, de 1995, incluído pelo Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-A. Fica assegurada a **alíquota efetiva mínima** do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) de **20%** (vinte por cento) sobre a renda total anual do contribuinte, aplicável àqueles cuja soma de todos os rendimentos no ano-calendário, inclusive isentos e tributados exclusivamente na fonte, seja superior a **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).”(NR)

Art. 4. Fica revogado o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995, que autoriza a dedutibilidade dos Juros sobre Capital Próprio (JCP).

Art. 5. Ficam revogados o art. 6º-A e o art. 16-B da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, bem como todas as disposições do Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, que sejam incompatíveis com a nova tabela progressiva do Imposto de Renda da Pessoa Física, com a incidência direta do imposto sobre lucros e dividendos, com a alíquota efetiva mínima prevista no art. 16-A da mesma Lei e com as demais alterações introduzidas por esta Emenda.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema tributário brasileiro carrega distorções históricas que penalizam trabalhadores e a classe média, enquanto preserva privilégios concentrados no topo da pirâmide. A tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) está congelada desde 2015, acumulando defasagem superior a 140% desde 2009. O resultado é perverso: assalariados de classe média — por exemplo, quem recebe R\$ 7.500 por mês — já são





CÂMARA DOS DEPUTADOS

tributados diretamente na alíquota máxima de 27,5%, enquanto grandes acionistas seguem 100% isentos sobre lucros e dividendos.

O **PL nº 1.087/2025** representa um passo inicial no reconhecimento desse problema, mas suas soluções são limitadas e insuficientes. Ao criar um desconto simplificado até R\$ 5.000 e parcialmente até R\$ 7.000, o projeto gera alívio imediato para parcelas de baixa renda, mas não corrige a tabela em si nem prevê atualização automática. Em pouco tempo, a inflação tende a corroer esse benefício, recolocando o peso sobre a classe média.

Além disso, ao instituir um imposto mínimo de 10% para pessoas físicas de alta renda, o PL introduz um avanço simbólico, mas de alcance extremamente restrito. Segundo dados da Receita Federal, apenas cerca de **140 mil contribuintes** seriam efetivamente atingidos, em um universo superior a **700 mil brasileiros que ganham acima de R\$ 600 mil anuais**. A esmagadora maioria dos super-ricos permaneceria com alíquotas efetivas inferiores a 10%, muitas vezes menores do que as suportadas por trabalhadores assalariados de renda média.

No topo, as limitações são ainda mais evidentes. O PL não cria tributação substantiva sobre lucros e dividendos: substitui-a pela lógica do “mínimo de 10%”, que, na prática, não altera a situação da maior parte dos milionários. Mantém a dedutibilidade dos **Juros sobre Capital Próprio (JCP)** — privilégio regressivo que reduz artificialmente a base tributável das grandes empresas — e aplica apenas 10% sobre dividendos remetidos ao exterior, alíquota bem abaixo da média da OCDE (≈25%).

Assim, embora o PL 1087 represente um avanço pontual, corre o risco de **gerar a percepção equivocada de que o problema foi resolvido**, obscurecendo a necessidade de uma reforma estrutural. A presente emenda tem justamente o objetivo de oferecer um **diagnóstico realista** dos desafios ainda em aberto e de propor soluções que tornem o sistema mais progressivo, duradouro e compatível com os padrões internacionais de justiça fiscal.

Para isso, organiza-se em seis eixos centrais:

1. Isenção até R\$ 5.218, corrigida todo ano

- **Hoje:** a faixa de isenção é só até R\$ 2.428,80.
- **PL 1087:** concede desconto transitório até R\$ 5.000, mas sem mexer na tabela nem prever correção automática → logo a inflação elimina o benefício.
- **Nossa emenda:** amplia a faixa de isenção para R\$ 5.218 e assegura atualização anual pelo IPCA → conquista permanente, protegendo cerca de **15 milhões de contribuintes de baixa renda** da volta do imposto pela inflação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2. Alívio real para a classe média – redução nominal até R\$ 12.500

- **Hoje:** quem ganha R\$ 7.500/mês já é tributado na alíquota máxima de 27,5%, igual a quem ganha R\$ 100 mil.
- **PL 1087:** não altera nada acima de R\$ 7.000 → quem recebe R\$ 7.500 paga exatamente o mesmo que hoje.
- **Nossa emenda:** reduz alíquotas nominais até R\$ 12.500, garantindo **alívio efetivo para salários de R\$ 7.500 a R\$ 12.500**.
- **Progressividade preservada:** a carga só cresce acima de R\$ 25 mil, e mesmo assim de forma gradual.

3. Correção automática da tabela inteira pelo IPCA

- **Hoje:** a tabela acumula defasagem superior a 140% desde 2009, funcionando como um “imposto inflacionário” que já rendeu mais de **R\$ 200 bilhões extras ao governo desde 2015**.
- **PL 1087:** não cria correção automática → mantém a defasagem como mecanismo de aumento disfarçado da carga.
- **Nossa emenda:** estabelece **atualização obrigatória da tabela pelo IPCA todo ano** → a inflação nunca mais empurrará a classe média para faixas mais altas de forma oculta.

4. Tributação justa do capital e dos super-ricos

- **Hoje:** lucros e dividendos são totalmente isentos; JCP é dedutível, reduzindo artificialmente a base de cálculo de grandes empresas.
- **PL 1087:** não tributa dividendos de verdade. Substitui por um mínimo de 10% que deixa a maioria dos super-ricos de fora; mantém o JCP; e aplica só 10% sobre dividendos enviados ao exterior.
- **Nossa emenda:** institui **27,5% sobre dividendos pagos no país, 35% para paraísos fiscais** e revoga o JCP. Resultado: aproxima a tributação do capital à do trabalho, elimina privilégios regressivos e fortalece a arrecadação sobre o topo.

5. Alíquota efetiva mínima de 20% para super-ricos

- **Hoje:** muitos milionários pagam menos de 10% efetivos devido a isenções e planejamentos fiscais.
- **PL 1087:** cria mínimo de 10%, mas atinge só 140 mil contribuintes, deixando mais de 80% dos super-ricos de fora e mantendo dividendos praticamente intocados.
- **Nossa emenda:** assegura que **todos os contribuintes com renda anual acima de R\$ 600 mil** paguem ao menos 20% efetivos sobre a renda total, garantindo que nenhum milionário contribua menos que um assalariado de classe média.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

6. Supersalários – alíquota de 40%

- **Hoje:** a alíquota máxima de 27,5% atinge indistintamente a classe média e os supersalários.
- **PL 1087:** não cria faixas adicionais no topo.
- **Nossa emenda:** estabelece novas faixas, culminando em uma alíquota de **40% para rendas acima de R\$ 46.366 (teto do STF)**, alinhando o Brasil às práticas da OCDE, onde as alíquotas máximas variam entre 40% e 55%.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Como visto, a presente emenda fundamenta-se na necessidade de enfrentar de forma estrutural as distorções históricas do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), promovendo alívio efetivo para a classe média, equiparando a tributação entre capital e trabalho e ampliando a progressividade sobre rendas elevadas. O Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, representa um avanço pontual ao ampliar parcialmente a faixa de isenção, mas mantém intocadas diversas anomalias que fazem do sistema brasileiro um dos mais regressivos do mundo. Sem correção automática da tabela, sem tributação efetiva de dividendos, preservando o JCP e fixando um mínimo de apenas 10% para os super-ricos, corre-se o risco de transmitir a falsa impressão de que os problemas foram resolvidos, quando, na realidade, foram apenas amenizados de forma limitada e temporária.

A presente emenda, portanto, busca não apenas complementar, mas sobretudo corrigir essas limitações, oferecendo um diagnóstico real dos desafios ainda existentes e propondo medidas permanentes e estruturalmente progressivas. Para tanto, organiza-se em dez eixos centrais, sempre em contraste com a situação vigente e com as soluções insuficientes do PL nº 1.087/2025.

1. Tabela do IR

➤ Situação atual

A tabela do IR está congelada desde 2015, com isenção restrita a R\$ 2.428,80 e alíquota máxima de 27,5% incidindo já em rendas pouco acima de R\$ 4.600,00. Professores, técnicos e profissionais liberais são tributados na mesma alíquota marginal de altos executivos. Desde 2009, a defasagem acumulada supera 140%. Se houvesse simples correção inflacionária, a isenção estaria em torno de R\$ 3.480,00. A ausência dessa atualização produziu um “imposto inflacionário” que já retirou mais de R\$ 200 bilhões da população entre 2015 e 2023.

➤ PL 1.087/2025

Cria um desconto simplificado que:

- zera o imposto até R\$ 5.000,00;
- reduz parcialmente até R\$ 7.000,00;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- não altera a tabela em si.

Com isso, quem ganha acima de R\$ 7.000,00 continua exatamente como hoje. Um assalariado de R\$ 7.500,00 ou R\$ 10.000,00 não obtém qualquer benefício adicional. O mecanismo é temporário e incompleto.

➤ Emenda:

- Atualiza as faixas de 2009 pelo IPCA acumulado até 2025.
- Eleva politicamente a faixa de isenção para R\$ 5.218,00, conjugando as duas primeiras faixas.
- Reduz alíquotas nominais até R\$ 12.500,00.
- Cria novas faixas de 32,5%, 35% e 40% a partir de R\$ 12.500,00, incidindo a máxima sobre supersalários acima do teto do STF.

➤ Efeito:

- Alívio real para a classe média até R\$ 12.500,00.
- Neutralidade em torno de R\$ 25.000,00.
- Progressividade crescente acima desse patamar.

Tabela 1 - Comparativo de Alíquotas Efetivas

Rendimento Mensal	Alíquota Efetiva (Atual)	PL 1.087/2025	Emenda Proposta
R\$ 5.000,00	9,33%	0,00%	0,00%
R\$ 7.500,00	15,38%	15,38%	7,96%
R\$ 12.500,00	20,73%	20,73%	12,48%
R\$ 25.000,00	23,87%	23,87%	23,91%
R\$ 50.000,00	25,68%	25,68%	30,22%
R\$ 100.000,00	26,59%	26,59%	34,75%

2. Correção automática anual da tabela

➤ Situação atual

Sem correção automática, a inflação corrói a faixa de isenção ano após ano, ampliando a carga tributária de forma disfarçada. Entre 2015 e 2023, essa omissão transferiu silenciosamente mais de R\$ 200 bilhões da população para o Tesouro.

➤ PL 1.087/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

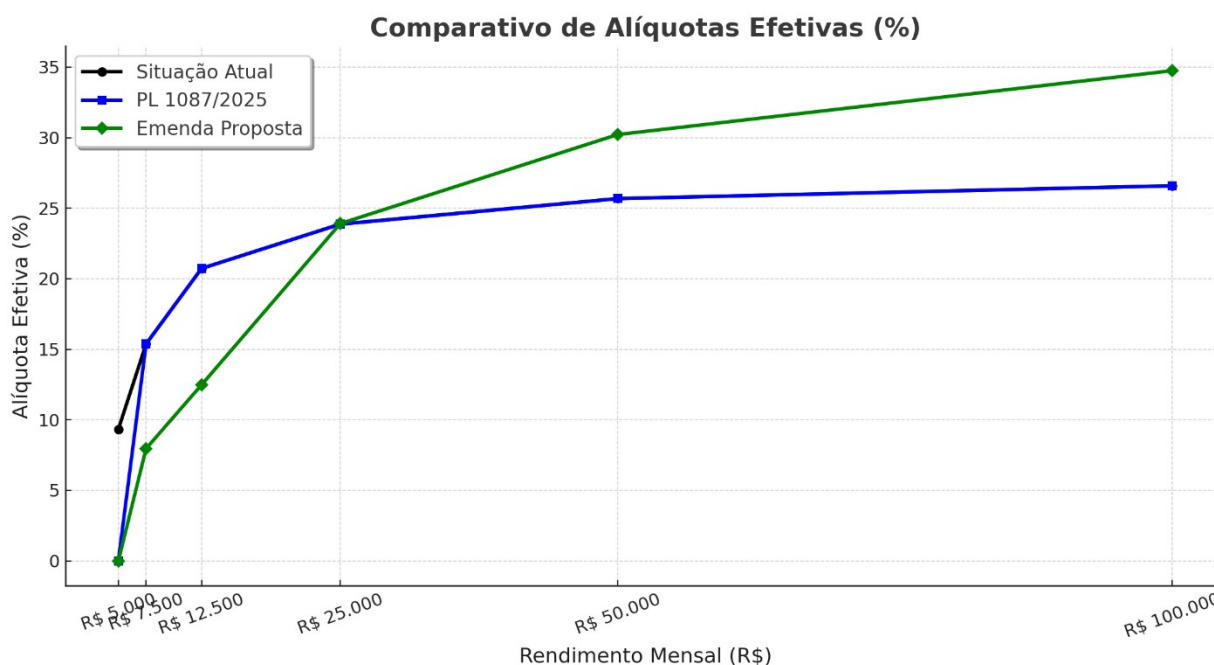
Não prevê indexação automática, mantendo o imposto inflacionário como mecanismo permanente. A isenção até R\$ 5.000,00 tende a desaparecer em 2–3 anos.

➤ Emenda

Cria indexação anual obrigatória pelo IPCA, a partir de 2027. Garante:

- previsibilidade para o contribuinte;
- estabilidade normativa;
- proteção contra a corrosão inflacionária.

Gráfico 1 - Comparativo de Alíquotas Efetivas



3. Tributação justa da renda de capital

➤ Situação atual.

Lucros e dividendos são isentos desde 1995; Juros sobre Capital Próprio (JCP) são dedutíveis, reduzindo artificialmente a base tributável de grandes empresas. O resultado é carga efetiva de apenas ≈20% sobre lucros distribuídos, nível comparável a paraísos fiscais e muito inferior à média da OCDE (≈48%). O Brasil é um dos únicos países do G20 a manter dividendos isentos.

➤ PL 1.087/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Mantém a dedutibilidade do JCP.
- Taxa dividendos remetidos ao exterior em apenas 10%, sem diferenciar para paraísos fiscais.
- Cria imposto mínimo de 10%, atingindo apenas 140 mil contribuintes de um universo de mais de 700 mil super-ricos (renda anual > R\$ 600 mil).

➤ Emenda

- Revoga o JCP (renúncia anual de ≈R\$ 20 bilhões).
- Tributa dividendos em 27,5% para residentes no Brasil.
- Eleva para 35% a alíquota sobre remessas a paraísos fiscais.

Tabela 1 - Comparativo Internacional da Tributação Agregada (PJ + PF)

País / Região	Alíquota PJ	PF sobre Dividendos	Carga Agregada
Brasil (Atual – Nominal)	34%	0%	≈34%
Brasil (Atual – Efetiva)	≈20%	0%	≈20%
Brasil (Emenda – Efetiva)	≈20%	27,5%	≈42%
Chile	27%	35%	≈47,5%
Canadá	27%	≈33%	≈50,2%
Alemanha	29,8%	26,4%	≈51,9%
França	31%	30%	≈54,9%
Estados Unidos	21%	23,8%	≈44,8%
Reino Unido	25%	39,35%	≈58,1%
Média OCDE	≈23,7%	≈24,7%	≈48%

Fonte: OCDE

➤ Síntese

- Sem a emenda: Brasil segue anomalia com ≈20% efetivos.
- Com o PL 1.087/2025: efeito marginal, dividendos externos taxados em apenas 10%.
- Com a emenda: elevação para ≈42%, eliminando a isenção e aproximando o país da média internacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4. Alíquota efetiva mínima para super-ricos

➤ Situação atual

Milionários podem pagar menos de 10% efetivos, muito abaixo da carga de assalariados de classe média.

➤ PL 1.087/2025

Cria mínimo de 10%, atingindo só 140 mil contribuintes de um universo de 700 mil com renda anual superior a R\$ 600 mil

➤ Emenda

Eleva o piso para 20% sobre a renda total anual acima de R\$ 600 mil, garantindo proporcionalidade. Um investidor que hoje paga 15% efetivos, por exemplo, passaria a recolher mais até atingir o mínimo de 20%.

5. Supersalários

➤ Situação atual

A alíquota máxima de 27,5% incide já sobre rendas modestas, pouco acima de R\$ 4.600,00.

➤ PL 1.087/2025

Não cria novas faixas.

➤ Emenda

Cria alíquotas adicionais de 32,5%, 35% e 40%, incidindo a máxima sobre rendimentos acima do teto do STF (R\$ 46.366,18).

- Coloca o Brasil em linha com países da OCDE, onde alíquotas máximas variam de 40% a 55%.
- Supersalários passam a contribuir proporcionalmente mais, preservando a classe média.

6. Revogação das válvulas pró-ricos

➤ PL 1.087/2025

Cria o art. 16-B, permitindo redutor sempre que a soma da carga sobre PJ e PF ultrapassar 34%, 40% ou 45%. Esse mecanismo achata progressividade e gera perda estimada de R\$ 7 bilhões anuais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

➤ Emenda

Revoga o dispositivo, eliminando a válvula regressiva e assegurando tributação plena sobre grandes rendas. Nenhum país adota mecanismo semelhante, o que reforça seu caráter excepcional e regressivo.

CONCLUSÃO

A emenda supera as limitações do PL nº 1.087/2025 ao:

1. Reduzir a carga da classe média, com isenção até R\$ 5.218 e alívio até R\$ 12.500.
2. Garantir neutralidade em R\$ 25 mil e progressividade crescente acima disso.
3. Corrigir estruturalmente a tabela pela inflação, impedindo a volta do imposto inflacionário.
4. Revogar o JCP e taxar dividendos em 27,5% (35% em paraísos fiscais).
5. Estabelecer alíquota mínima de 20% sobre super-ricos.
6. Criar faixas adicionais até 40% para supersalários.
7. Revogar mecanismos pró-ricos que reduziram arrecadação em R\$ 7 bilhões.

Trata-se, portanto, de uma proposta tecnicamente consistente, socialmente justa e compatível com as melhores práticas internacionais. Ao garantir alívio tributário efetivo para a maioria, ampliar a progressividade no topo e eliminar privilégios regressivos, a emenda corrige distorções históricas e supera as limitações do PL nº 1.087, de 2025. Diante disso, conclamamos os(as) nobres Parlamentares a se somarem a este esforço, em favor de um sistema tributário mais justo, moderno e capaz de responder às necessidades do povo brasileiro.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2025.

FERNANDA MELCHIONNA
Deputada Federal – PSOL/RS

SÂMIA BOMFIM
Deputada Federal – PSOL/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 3 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Fdr PSOL-REDE
- 4 Dep. Jack Rocha (PT/ES)
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do PT
- 6 Dep. Pedro Campos (PSB/PE) - LÍDER do PSB

Apresentação: 01/10/2025 14:09:08.687 - PLEN
EMP 85 => PL 1087/2025

EMP n.85



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251045692500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna e outros